

**LEI Nº 13.743, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, obrigando os estabelecimentos comerciais e supermercados a manterem, nas condições que menciona, cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“Obriga os estabelecimentos comerciais e supermercados a manterem, nas condições que menciona, cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.591, de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e supermercados obrigados a manter à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas:

I – no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas ou assemelhadas nos estabelecimentos com área de loja – exposição e venda de produtos – entre 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados); e

II – no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas motorizadas nos estabelecimentos com área construída superior a 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.